



PEC 186/2019
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Insira-se o seguinte artigo na PEC nº 186, de 2019, renumerando-se o atual art. 6º:

“**Art. 6º** Fica revogado o § 11 do art. 37 da Constituição Federal. ”

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte derivado, imbuído das mais nobres intenções, introduziu, por meio da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, dispondo que não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* do mesmo artigo, as parcelas indenizatórias previstas em lei.

Ocorre que a prática na Administração Pública tem sido a de considerar como indenizatórias as mais diferentes variedades de verbas percebidas pelos agentes públicos, não guardando o pagamento de grande parte delas qualquer vínculo com a ideia de uma indenização por gastos que se tenha de realizar em razão do serviço.

A classificação de parcelas de nítido caráter remuneratório como indenizatórias viola duplamente o princípio da moralidade. De um lado, permite aos agentes públicos mais bem remunerados receberem rendimentos superiores ao teto constitucional. De outro, propicia a exclusão da incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a esse título.

Com o objetivo de pôr fim a esse descabro, propomos emenda à PEC nº 186, de 2019, dirigida a revogar o § 11 do art. 37, a qual em tudo ser



SF/19592.61380-00



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

harmoniza com a lógica dessa proposição, no sentido de conter o avanço descontrolado das despesas com pessoal na Administração Pública.

Solicitamos, pois, o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/19592.61380-00